

**PARECER Nº478/2020 – O.S. Nº 527**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 65/2019 que “Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Estadual Guilherme Maluf.

Relator: Deputado Estadual

*Wilson Sato*

**I - Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria do Deputado Estadual Guilherme Maluf, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/02/2019, cumprida a pauta em 27/02/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019.

No dia 03/04/2019, esta Comissão concedeu parecer favorável ao PL nº 65/2019.

Posteriormente, no dia 15/05/2019, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, concedeu parecer favorável ao PL nº 65/2019.

Na seqüência, em 14/02/2020, o PL nº 65/2019 recebeu o pensamento do PL nº 229/2019 autoria do Deputado Max Russi, cuja ementa “Dispõe sobre a reserva de

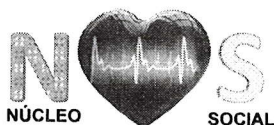


vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências”. A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança e Adolescente relatou a aprovação do PL nº 65/2019, restando prejudicado o PL nº 229/2019.

No dia 30/11/2020, o PL nº 65/2019 recebeu apensamento do PL nº 900/2020 cuja ementa “Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres nas contratações públicas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e dá outras providências”.

Os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, onde foi recebido no dia 02/12/2020, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Dessa forma, após a verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque do mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei original, o PL nº 65/2019, tem por objetivo reservar 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei nº 229/2019, tem por finalidade estabelecer reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência ou a situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado, nas seguintes proporções: I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa; II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga; III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

Já o Projeto de Lei nº 900/2020 tem como escopo instituir que todos os processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, cujo objeto seja a contratação de serviços terceirizados de vigilância ou segurança, deverão constar, no instrumento convocatório, a exigência de reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas geradas em cada contrato para serem preenchidas por mulheres

Por serem projetos de lei que tratam de assuntos semelhantes e por força do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Projetos de Lei (PL) nº 229/2019 e 900/2020 foram apensados aos PL nº 65/2019.

Vejamos:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Salientamos que a presente propositura já fora analisada, quanto ao **mérito**, conforme o parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos nº 11/2019/CDHCAAI (folhas 05-08) e parecer favorável da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público nº 61/2019/CTASP.

Sabe-se que, um dos motivos que mulheres se submeterem a violência doméstica é a dependência financeira do companheiro. Por meio da pesquisa realizada, encontram-se indícios de que as mulheres adiam a denúncia e mantêm-se em um relacionamento violento devido há vários fatores: um deles é a dependência financeira.

Em casos de não dependência financeira, vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e de tomar decisões no trabalho. E não para por aí: elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e têm a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e **desemprego aumenta**.<sup>1</sup>

Conforme mencionado no parecer da Comissão de Direitos Humanos anexo a este documento, “o projeto de lei em comento é justamente para equilibrar o ingresso no mercado de trabalho pelas vítimas de violência doméstica . Por meio dele será criado uma reserva de vagas destinado especificamente a estas vítimas, para que prontamente possam se restabelecer socialmente, minorizando assim as conseqüências nefastas da violência doméstica.

Neste sentido, ao fazer a análise das proposições, verificamos que o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, buscou aperfeiçoar e completar o Projeto de Lei (PL) nº 900/2020, principalmente ao ampliar as possibilidades de reservas de vagas das empresas prestadores de serviços contratados pelo Poder Público, ou seja, não se limitando apenas para empresas de serviços terceirizados de vigilância e segurança.

Convém destacar ainda que, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, autoria do Deputado Guilherme Maluf , merece sua **APROVAÇÃO** e continua a

<sup>1</sup> <https://www.institutomariadapenha.org.br/servicos/workshop-violencia-domestica-e-seu-impacto-no-mercado-de-trabalho.html>

tramitação, restando rejeitada a análise dos Projetos de Lei (PL) nº 229/2019, de autoria do Deputado Max Russi, e o Projeto de Lei nº 900/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, tendo em vista que se tratam de matéria interdependente e análoga ao PL nº 65/2019.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

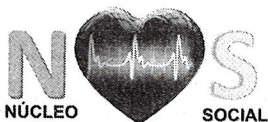
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 65/2019	0478/2020	0527/2020
Referente ao <b>Projeto de Lei (PL) nº 65/2019</b> , que “dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, autoria do Deputado Guilherme Maluf, merece sua **APROVAÇÃO** e continuar sua tramitação, desta forma, o Projeto de Lei (PL) nº 229/2019 e o Projeto de Lei (PL) nº 900/2020, que foram apensados ao PL nº 65/2019, ficam rejeitados.

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2020

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

**V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

REUNIÃO: 24-02-2021  
 DATA/HORÁRIO: 24-02-21  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 65/2019  
 AUTOR: Deputado Guilherme Maluf

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

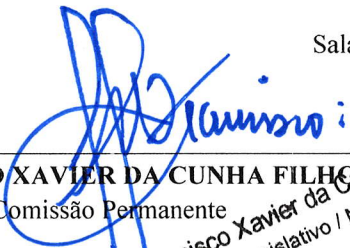
**RESULTADO FINAL**

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com o relator

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Sala de Reunião das Comissões (202), em 02 de 02 de 2021.

  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
 Consultor de Comissão Permanente  
 Consultor Legislativo / Núcleo Social

  
**DEPUTADO WILSON SANTOS**  
 Presidente da Comissão